



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 29/2009
PA N.º 454/2009**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ANTIVIRUS PARA ESTAÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA PSN TECNOLOGIA LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **PSN TECNOLOGIA LTDA.**, com endereço na SRTVS 701, Bloco II, sala 336, conj. L, Ed. Assis Chateaubriand, Brasília/DF, CNPJ sob o nº 04.786.911/0001-47, neste ato, representada pelo Sr. **MÁRIO JARBAS PAINI**, portador do RG nº 8685893, SSP/SP, CPF nº. 691.917.431-68, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **CONTRATO**, na forma constante no Processo TRT 16ª Região 454/2009, mediante utilização da Ata de Registro de Preços elaborada pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 139/2008, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 139/2008, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº. 10.520/2002 e os Decretos nºs. 3.931/01, 5.450/2005 e 6.204/2007;
- II. Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Constem no Processo Administrativo TST n.º 502.165/2008-9;
- b) Não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis n.ºs. 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado; e
- VI – no despacho à fl. 123 do PA- 454/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de Licenças de Uso de Software Antivírus para estações instaladas nos computadores da Rede Corporativa do **CONTRATANTE**, conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
01	Aquisição de Licenças de Uso de Software Antivírus para estações, com serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de licenças por 36 (trinta e seis) meses.	Un	750	43,50	32.625,00

Parágrafo Primeiro: O sistema de Antivírus deverá ser fornecido com todos os itens acessórios e softwares necessários à sua perfeita instalação e funcionamento.

Parágrafo Segundo: O sistema deverá estar acompanhado de sua documentação técnica completa e atualizada, compreendendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

I - A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 36 meses, contados da data de sua assinatura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Único: O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 32.625,00 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: O preço unitário de cada licença é de R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo: Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas ao suporte técnico durante o período de garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato será atendida com recursos provenientes da atividade 02.126.0571.5093.0001 – Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 33.90.39, configurado na Nota de Empenho n.º 2009NE000560.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contrato nos seguintes prazos:

- I - Prazo de entrega de, no máximo, trinta dias, contados da assinatura do contrato;
- II - Prazo de instalação de, no máximo, quarenta e cinco dias, contados da assinatura do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Parágrafo Segundo: A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste Contrato será fiscalizada pela Diretoria de Informática do **CONTRATANTE**, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer toda e qualquer ação e orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo Primeiro: São atribuições da fiscalização, dentre outras:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- b) Encaminhar à Diretoria Geral o documento que relacione as ocorrências que impliquem possíveis sanções à **CONTRATADA**;
- c) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

Parágrafo Segundo: A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:

- I- **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega e a execução dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II- **Definitiva**, mediante recibo, em até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, após comprovação de adequação da solução, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;

Parágrafo Primeiro: A execução do objeto em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA** será obrigada a refazer no prazo estipulado pela fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Parágrafo Segundo: A notificação referida no parágrafo anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo Terceiro: Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

Os pagamentos para aquisição de licença de uso de software antivírus para estações com serviços de suporte técnico, manutenção e atualização das licenças serão efetuados da seguinte forma:

- I -Vinte e cinco por cento do valor total do contrato, após instalação e recebimento definitivo das licenças;
- II -Setenta e cinco por cento do valor total do contrato, dividido em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo segundo: As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

na Diretoria de Informática do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo quarto: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo quinto: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstas neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a **CONTRATADA** não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - Executar o objeto deste contrato nos prazos estipulados na cláusula sétima;
- II - Entregar a documentação para o **CONTRATANTE**, contendo as informações necessárias para abertura de chamados por telefone e correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.); acesso à área de suporte técnico através de endereço eletrônico (web site) do fabricante do software;
 - a) Esta documentação deve ser entregue junto com os *softwares*.
- III - Efetuar, após a entrega da solução, a instalação da solução proposta desinstalando a solução de antivírus anterior se for o caso – bem como configurá-la de tal forma que mantenha o perfeito funcionamento das redes e sistemas do **CONTRATANTE**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

repassando todas as informações pertinentes;

IV - Transferir, durante a instalação/renovação das licenças da solução, o conhecimento para operação da tecnologia, repassando o conhecimento acerca do produto, abrangendo, necessariamente, os seguintes itens: Instalação da ferramenta; Configurações básicas; Criação de regras; Monitoração e gerência da ferramenta; Análise de casos específicos; Criação de Relatórios gerais e específicos; Configurações Avançadas;

V - Prestar serviços de manutenção e suporte técnico nos locais de instalação dos sistemas de antivírus, observando as seguintes condições: que deverão contemplar a forma e os prazos a seguir especificados:

a) Os serviços de manutenção e suporte consistem em atendimentos a dúvidas técnicas sobre o produto e atualizações de versões e reparos em pequenos defeitos (bug fixing patches);

b) Os serviços de manutenção e suporte serão realizados em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas, a pedido do **CONTRATANTE**.

VI - Fornecer o acesso total ao conteúdo presente na área restrita do suporte no endereço eletrônico (*web site*) do fabricante dos softwares, contemplando toda a documentação técnica (guias de instalação/configuração atualizadas, FAQ's, com pesquisa efetuada através de ferramentas de busca) e atualização de todos os componentes de software do sistema.

a) O acesso à área restrita de suporte em endereço eletrônico (*web site*) deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

VII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** não será responsável:

- I - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - Por quaisquer obrigações, trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato ou no edital.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** as suas dependências;
- II - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo segundo: É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**;
- IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

Parágrafo segundo: Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens III e IV deste contrato, como também a inexecução total do contrato.

Parágrafo terceiro: Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo quarto: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, da garantia contratual ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo de aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo primeiro: Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo segundo: Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Parágrafo terceiro: As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo quarto: Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a **CONTRATADA** fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Parágrafo quinto: Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Luís, de julho de 2009.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
DESEMBARGADORA PRESIDENTE
TRT- 16ª Região

MÁRIO JARBAS PAINI
PSN TECNOLOGIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____